



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI N° 1459/2015

SÚMULA: “Dispõe sobre a dobra temporária de carga horária do cargo de psicólogo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Alberto Vicente, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Altera pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a carga horária do cargo de psicólogo, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 2º - A alteração de carga horária de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.
- Art. 3º - A dobra de carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Municipal.
- Art. 4º - O vencimento do cargo que poderá ser submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.
- Parágrafo único – Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para esta finalidade.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DIAS DE SETEMBRO DE 2015.

CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO
Chefe de Gabinete

LUIZ ALBERTO VICENTE
Prefeito Municipal